



**ASF**

Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76 - 1600-205 LISBOA  
Tel.: 21 790 31 00  
e-mail: [asf@asf.com.pt](mailto:asf@asf.com.pt)  
Linha Informativa: 808 787 787

Para que serve um seguro de Responsabilidade Civil?

No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que lhes cause. O seguro de responsabilidade civil geral pode cobrir vários riscos, como, por exemplo:

uma atividade (caça, montagem de aparelhos de gás, etc.);  
uma profissão (advogado, mediador de seguros, etc.);  
situações da vida familiar (danos causados a terceiros na habitação ou por um animal doméstico, etc.).  
Existem seguros de responsabilidade civil obrigatórios e facultativos.

Quais são os seguros de responsabilidade civil obrigatórios?

Existem várias dezenas de seguros de responsabilidade civil obrigatórios, que estão listados no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

O que está normalmente coberto por um seguro de responsabilidade civil?

Nos seguros de responsabilidade civil obrigatórios as coberturas mínimas encontram-se definidas na lei ou respectiva regulamentação. Nos seguros de responsabilidade civil facultativos, as coberturas são as que forem acordadas entre o tomador e o segurador.

O que está normalmente excluído de um seguro de responsabilidade civil?

O seguro de responsabilidade civil, normalmente, não cobre:

o pagamento de indemnizações pela aplicação de quaisquer fianças, taxas ou multas;  
danos resultantes de actos de terrorismo, guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição ou distúrbios laborais (greves, tumultos, etc.);  
danos resultantes de um acidente que deva estar coberto por outro seguro obrigatório, designadamente de acidentes de trabalho ou de responsabilidade civil automóvel.

Qual é o período de cobertura de um seguro de responsabilidade civil?

A menos que tenha sido acordado algo diferente, o seguro cobre a responsabilidade civil do segurado por factos ocorridos entre o início e o final do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização apresentados depois de terminado o contrato.

O que deve fazer o segurado em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o tomador do seguro ou o segurado deve:

comunicar o sucedido, por escrito, ao segurador, no prazo indicado no contrato ou, na falta de prazo, nos oito dias a seguir a ter tomado conhecimento do sinistro;  
tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.



**ASF**

Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76 - 1600-205 LISBOA

Tel.: 21 790 31 00

e-mail: [asf@asf.com.pt](mailto:asf@asf.com.pt)

Linha Informativa: 808 787 787

A quem deve a vítima de um sinistro dirigir o seu pedido de indemnização?

Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil facultativo, em regra, o lesado deve dirigir o seu pedido de indemnização ao causador do dano. Este irá, em seguida, contactar o seu segurador e accionar o seguro. Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil obrigatório, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao segurador.

Qual o valor da indemnização?

A indemnização paga pelo segurador depende do dano causado e tem como limite o valor do capital seguro.

E se existirem vários lesados?

Se houver vários lesados e o valor total das indemnizações ultrapassar o capital seguro, este será dividido proporcionalmente entre os lesados.